



# REGIMENTO

---

# CONSELHO PEDAGÓGICO

## CONSELHO PEDAGÓGICO

---

### REGIMENTO INTERNO

#### SECÇÃO I

#### Enquadramento, Definição, Composição, Competências, Mandato e Comissões

##### Artigo 1º

##### Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia e pauta-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e, ainda, pelo estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo de outras disposições em vigor.

##### Artigo 2º

##### Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

##### Artigo 3º

##### Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por 17 elementos, nos termos do regulamento interno:

- a) Diretor do Agrupamento de Escolas;
- b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento do 1.º ciclo do Ensino Básico;
- d) Coordenador do Departamento de Línguas;
- e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;

- g) Coordenador do Departamento de Expressões e Tecnologias;
- h) Coordenador do Departamento da Educação Especial;
- i) Coordenador do Conselho de Docentes Titulares de Turma;
- j) Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º ciclo do Ensino Básico;
- k) Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º ciclo do Ensino Básico;
- l) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- m) Coordenador dos Cursos Profissionais;
- n) Coordenador de Projetos;
- o) Coordenador das Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos;
- p) Coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF);
- q) Coordenador de Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola.

2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 4º** **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos da legislação em vigor, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, concretizando a eleição de quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente, a aprovação do documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados e a definição dos elementos de referência da avaliação;
- o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

### **Artigo 5º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem duração igual à do cargo que exercem.
2. Cessam o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
  - a) Cessem o desempenho das funções que lhe permitiram integrar este órgão;
  - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - c) Deixem de pertencer ao corpo para o qual foram eleitos ou nomeados.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos serão preenchidas através de novo procedimento eleitoral.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados serão preenchidas por indicação das respetivas estruturas que os designaram.

### **Artigo 6.º**

#### **Comissões Especializadas**

1. O Conselho Pedagógico constitui comissões especializadas necessárias ao seu funcionamento, tendo em conta o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Agrupamento, podendo reformulá-las, se tal conferir maior eficácia ao órgão.
2. O Conselho Pedagógico constitui uma Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), com as competências previstas em legislação aplicável no âmbito do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, sendo composta pelo Diretor, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho.

## **SECÇÃO II**

### **Direitos e deveres dos membros**

#### **Artigo 7º**

##### **Direitos**

São direitos dos membros do Conselho Pedagógico:

1. Participar no processo de elaboração dos instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento de Escolas e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da Lei.
2. Ser ouvido e apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento do Conselho Pedagógico.
3. Apresentar projetos, moções, requerimentos e propostas.
4. Participar nas discussões e votações.
5. Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho.
6. Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das competências do Conselho Pedagógico.
7. Propor recomendações e sugestões ao Diretor do Agrupamento de Escolas e ao Conselho Geral, consideradas de interesse para o Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 8º**

##### **Deveres**

São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

1. Participar nas reuniões do Conselho.
2. Participar nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam.
3. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento das tarefas que lhe forem exigidas.
4. Promover um diálogo aberto e são, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo.
5. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos.
6. Justificar a falta a qualquer reunião, comunicando-a junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos pela lei.
7. Aceitar e desempenhar consciente e responsabilmente as tarefas que lhe forem confiadas.
8. Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Pedagógico.

9. Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste regimento.
10. Manter contacto estreito com toda a comunidade escolar de forma a auscultar os seus principais anseios.

### **SECÇÃO III**

#### **Presidente e Secretário**

#### **Artigo 9º**

##### **Presidente do Conselho Pedagógico**

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é, por inerência de funções, o Diretor.
2. Cabe ao Presidente deste órgão, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
3. O Presidente pode convidar elementos da comunidade escolar para estarem presentes nas reuniões.
4. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata.
5. O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nos seus impedimentos legais ou imprevistos, pelo inferior hierárquico imediato mais antigo.
6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.

#### **Artigo 10º**

##### **Secretário do Conselho Pedagógico**

1. O Secretário é um dos docentes presentes na reunião, à exceção do Presidente, designado por quem presidir à reunião ou ato do Conselho Pedagógico, em regime de rotatividade, de acordo com a ordem alfabética do nome dos membros.
2. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.

## **SECÇÃO IV**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 11º**

#### **Local, Periodicidade, Quórum e Duração**

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia reúne na Escola Sede de Agrupamento, de acordo com calendário anual apresentado na primeira sessão do ano letivo.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do anterior artigo 4º, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
4. O Conselho Pedagógico reunirá à hora marcada na convocatória, desde que se verifique a presença de mais de metade dos seus membros.
5. No caso de não existir o quórum referido no número anterior, deverá ser aguardado um período de quinze minutos. Mantendo-se, mesmo assim, a falta de quórum, deverão ser marcadas as faltas e o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião com o intervalo de pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.
6. A existência de quórum deverá ser verificada ao longo de toda a reunião e, em particular, no momento das votações.
7. As reuniões do Conselho Pedagógico terão uma duração máxima de 3 horas, no entanto, podem prolongar-se para além desse período se, pelo menos, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final da reunião.
8. Não se tendo esgotado a agenda de trabalhos e não se verificando o previsto no número anterior, o Presidente convocará a próxima reunião nos 5 dias consecutivos.

## **Artigo 12º**

### **Reuniões Ordinárias**

1. As reuniões ordinárias são calendarizadas no início do ano letivo.
2. Em situações em que a calendarização referida no número anterior tenha que ser alterada, cabe ao Conselho, por proposta do seu Presidente, deliberar sobre essa alteração.
3. Na falta de deliberação do Conselho, cabe ao Presidente a sua calendarização.
4. Quando, por decisão do Presidente, houver alteração do dia e hora fixados deve a mesma ser comunicada a todos os membros do Conselho Pedagógico no prazo mínimo de 48h.

## **Artigo 13º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do Presidente, salvo disposição especial.
2. As reuniões solicitadas por, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções devem ser requeridas ao Presidente por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado e, nestas circunstâncias, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido.

## **Artigo 14º**

### **Convocatórias**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico serão enviadas por correio eletrónico a todos os interessados com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
2. Da convocatória devem constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, bem como, inequívoca e objetivamente, todos os assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos.
3. Em anexo à convocatória serão enviados, sempre que possível, os documentos julgados necessários para uma cuidada preparação dos assuntos em discussão.
4. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.



## **Artigo 15º**

### **Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho Geral, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. Nas reuniões dever-se-á respeitar sempre a ordem de trabalhos, reservando-se apenas 15 minutos, antes da ordem de trabalhos, para assuntos extras.

## **Artigo 16º**

### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. O Conselho Pedagógico só pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número total dos seus membros.
3. Quando tal não acontecer, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, podendo o Conselho Pedagógico deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## **Artigo 17º**

### **Maioria exigível nas Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. Se não houver maioria absoluta e não se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

## **Artigo 18º**

### **Obrigatoriedade de Voto**

1. É proibida a abstenção a todos os membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o Presidente.
2. Constitui exceção do número anterior a aprovação de atas de reuniões em que os membros não tenham estado presentes.

## **Artigo 19º**

### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa em que serão tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate no número de votos, o Presidente do Conselho Pedagógico exercerá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, onde se procederá a votação nominal, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

## **Artigo 20º**

### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata é lavrada pelo Secretário e posta à aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da reunião seguinte. Se o Conselho Pedagógico assim o deliberar, a ata poderá ser aprovada em minuta no final da reunião a que diz respeito.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico só podem adquirir eficácia depois de aprovada a respetiva ata, nos termos do número anterior.
4. A ata, após aprovação, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião que a entrega nos Serviços Administrativos.
5. A partir da ata será extraído o registo de faltas pelos Serviços Administrativos.

## **Artigo 21º**

### **Registo de voto vencido**

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

## **Artigo 22º**

### **Garantias de Imparcialidade**

1. Nenhum membro do Conselho Pedagógico deve intervir em deliberação na qual tenha interesse por si próprio, podendo considerar-se ou ser dado como impedido pelo próprio Conselho Pedagógico.
2. Havendo impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Pedagógico, deve o mesmo comunicar ao Presidente as razões desse impedimento, decidindo este acerca da pertinência dos motivos invocados e comunicando-o aos restantes membros.
3. Compete ao Presidente ou a qualquer outro membro declarar a existência de impedimento.
4. Tratando-se de impedimento do Presidente, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do Presidente.

## **Artigo 23º**

### **Faltas**

1. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.
2. A justificação das faltas dos membros do Conselho Pedagógico às reuniões é efetuada nos termos dos normativos em vigor.

**SECÇÃO V**  
**Disposições Transitórias**

**Artigo 24º**  
**Comissão Administrativa Provisória**

Quando a Direção do Agrupamento de Escolas estiver assegurada por uma Comissão Administrativa Provisória, o seu Presidente exerce as competências atribuídas, neste regimento, ao Diretor.

**SECÇÃO VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 25º**  
**Revisão do Regimento e Legislação Subsidiária**

1. A revisão do presente Regimento tem lugar nos primeiros trinta dias de cada mandato mediante proposta fundamentada solicitada por, pelo menos, dois terços dos membros.
2. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
3. Nos casos omissos no presente Regimento, aplica-se o Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento Interno e demais legislação em vigor.